

Parecer nº 904/2022 – CGM

PROCESSO Nº 7/2022-00059

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e gás engarrafado objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADOS: TUTTY INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA, PARAGOMINAS GAS EIRELI, MERCEARIA CAPIXABA LTDA e ALIANÇA COMÉRCIO & DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

VALOR: R\$ 556.006,16 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seis reais e dezesseis centavos), a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.074, 2.084 e 2.086.

- **Valor: R\$440.762,16** – MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- **Valor: R\$ 53.250,00** – ALIANÇA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;
- **Valor: R\$ 9.180,00** – TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;
- **Valor: R\$ 52.814,00** – PARAGOMINAS GÁS EIRELLI;

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer



irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”



E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência,

preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2022-000059, na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios e gás engarrafado objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento.

O Valor Global do processo será de R\$ 556.006,16 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seis reais e dezesseis centavos), a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.074, 2.084 e 2.086.

Os documentos, em 02 (Dois) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 15/12/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 5955/2022;
- II. Termo de Referência nº 030/2022 e Anexo;
- III. Solicitações de Despesas nº 20221027001;
- IV. Solicitações de Despesas nº 20221027002;
- V. Solicitações de Despesas nº 20221027003;
- VI. Solicitações de Despesas nº 20221027004;
- VII. Solicitações de Despesas nº 20221027005;
- VIII. Solicitações de Despesas nº 20221027006;
- IX. Autorização de Abertura de Procedimento Administrativo;
- X. Relatório de Cotação (Banco de Preços);
- XI. Solicitação de Cotação de Preço nº 20221107004 e Protocolo de Entrega;
- XII. Cotações de Preços – MATOS E LIMA LTDA ME;
- XIII. Cotações de Preços – MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- XIV. Cotações de Preços – ALIANÇA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;
- XV. Cotações de Preços – TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;


3



- XVI. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XVII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XVIII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XIX. Projeto Básico Simplificado nº 20221027001;
- XX. Projeto Básico Simplificado nº 20221027002;
- XXI. Projeto Básico Simplificado nº 20221027003;
- XXII. Projeto Básico Simplificado nº 20221027004;
- XXIII. Projeto Básico Simplificado nº 20221027005;
- XXIV. Projeto Básico Simplificado nº 20221027006;
- XXV. Justificativa de Ausência de três Cotações;
- XXVI. Ofício nº 603/2022 – CSA;
- XXVII. Informação SEPLAN nº 900/2022;
- XXVIII. Solicitação de Cotação de Preços;
- XXIX. Solicitação de Dotação;
- XXX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXXI. Ofício nº 993/2022 DML;
- XXXII. Ofício nº 992/2022 DML;
- XXXIII. Ofício nº 994/2022 DML;
- XXXIV. Documentação das Empresas;
- XXXV. Parecer Técnico – CPL;
- XXXVI. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXXVII. Minuta do Contrato;
- XXXVIII. Ofício nº 1010/2022 (Solicitação de Parecer Jurídico);
- XXXIX. Encaminhamento do Parecer Jurídico nº 659/2022-SEJUR/PMP;
- XL. Declaração de Análise da Documentação de Habilitação;
- XLI. Minuta do Contrato – MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- XLII. Cotações de Preços – ALIANÇA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;
- XLIII. Cotações de Preços – TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;
- XLIV. Ofício nº 1.884/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.



Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos Contratos Administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato, os quais foram realizadas algumas sugestões de ajuste nas minutas, e que devem ser acatadas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2022-000059, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios e gás engarrafado objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 16 de dezembro de 2022.

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas